Sindicato Nacional do Ensino Superior

Exmo. Senhor
Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Presidente do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

N/Refª:Dir:GLV/0527/20 **28-09-2020**

Assunto: Posição do SNESup ao Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente ao Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

I – Observações genéricas

A proposta de Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo possui várias iniciativas de regulação que não possuem suporte, ou habilitação legal, sendo limitativas, ou subvertem direitos consagrados na legislação geral e/ou pela legislação especial da carreira docente do ensino superior politécnico.

Assim sendo, apresentamos um conjunto de propostas de alteração, as quais pretendemos que possam ser integradas no documento final, esperando possa ser convocada pare breve uma reunião negocial com a Presidência do IPVC.

II – Propostas de Alteração

Artigo 3.º
Garantias

(Alterar) 1 - O pessoal docente a exercer funções no IPVC goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias~~, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.~~

Justificação: *Sem suporte ou habilitação legal*

Artigo 6.º
Funções docentes

(Alterar) 4 – Sem prejuízo do previsto nos números anteriores ~~e nos termos do regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente do IPVC,~~ os docentes podem dedicar-se total ou parcialmente a qualquer das componentes da atividade docente nos termos dos estatutos de carreira docente do ensino superior politécnico em vigor.

Justificação: *Sem habilitação ou enquadramento legal, sendo que esta matéria deve ser regulada pelo Regulamento de Prestação de Serviço Docente e não pelo Regulamento de Avaliação de Desempenho Docente.*

Artigo 8.º
Distribuição de Serviço Docente

(Alterar) 2 — O período semanal de serviço pode incluir a prestação de serviço em período noturno e/ou aos sábados **de manhã, sendo este majorado nos termos previstos pela legislação em vigor e respeitados os necessários períodos de descanso.**

Justificação: *Cumprimento com o disposto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas*

~~**Artigo 9.º**~~
~~Regime de Prestação de serviço~~

(Eliminar) 6 – ~~O controlo do cumprimentos do regime de dedicação exclusiva é feito mediante análise comparativa da declaração anual de rendimentos entregue na Autoridade Tributária e Aduaneira com os pedidos de acumulação submetidos pelo docente e devidamente autorizados.~~

Justificação: *Conforme parecer da Secretaria Geral de Educação e Ciência esta é uma solicitação ilegal, sendo que existem já casos julgados que deram razão à defesa da privacidade dos docentes.*

Artigo 10.°
Acumulação de funções docentes

(Alterar) 1 - A acumulação de funções docentes por docentes do IPVC, em regime de tempo integral e em dedicação exclusiva, até ao limite de 6 e 4 horas letivas semanais, respetivamente, noutra instituição de ensino Superior, publica ou privada~~, carece da celebração de protocolo de cooperação, entre o IPVC e a entidade interessada, havendo lugar à retenção de "overhead" institucional.~~

Justificação: *a colaboração com outras instituições não pode ser limitada além do regime legal em vigor, o qual se encontra enquadrado no artigo 51.º do RJIES.*
Não existe qualquer habilitação ou suporte legal para a possibilidade de retenção de "overhead", sendo a mesma ilegal e podendo vir a ser alvo de ação pelo Tribunal de Contas.

(Eliminar) 2 – ~~O valor hora de colaboração de docentes do IPVC noutras instituições de ensino superior, é definido mediante despacho do presidente do IPVC.~~

Justificação: *Sem qualquer habilitação ou suporte legal que o permita.*

Artigo 11.°
Cargos

(Eliminar) a) ~~Não podem exercer funções em órgãos de direção de outra instituição de ensino superior;~~

Justificação: *Norma ilegal que contradiz o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 41.º do ECDESP*

Artigo 12.º
Férias

(Alterar) 1 – As férias são **preferencialmente** gozadas em períodos de interrupção da atividade letiva, designadamente Carnaval, Páscoa, verão e Natal, definidos anualmente por despacho do Presidente do IPVC.

Justificação: *demasiado restritivo e em desacordo com o estabelecido pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas. Deve imperar o bom senso e a negociação.*

Artigo 13.º
(Alterar) Dispensa de serviço docente

1 - No termo de cada sexénio de efectivo serviço, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da actividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de actualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2 - Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efectivo serviço.

3 - O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.

4 - Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao conselho técnico-científico da instituição de ensino superior os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.

5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, mediante decisão do órgão máximo da instituição de ensino superior, sob proposta do conselho técnico-científico, por períodos determinados, para a realização de projectos de investigação ou extensão.

Justificação: Transcrição do disposto no artigo 36.º do ECDESP

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

Gonçalo Leite Velho

Presidente da Direção